



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO nº 446-A/2021/COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 27 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: **Solicitação de Contratação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita a Vossa Senhoria a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, para o exercício de 2022.** Conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

 *Ivanêz Baldez do Nascimento*
SEC. M'JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, para o exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, com qualificação para executar atribuições inerentes à função;

2.2A justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta secretaria.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação da pessoa jurídica visa prover apoio especializado em assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria de Educação do município de Augusto Corrêa/PA, desenvolvendo atividades de orientação, assessoria e consultoria aos servidores, expedindo pareceres jurídico, e orientações verbais aos setores/departamentos da SEMED.

4. DIRETRIZES

4.1 A pessoa jurídica contratada obriga-se a seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.2 Manter a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;



4.3 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

4.4 Disponibilizar documental e virtualmente a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.5 Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

6.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

8.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1 Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;

12.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;

12.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993;

12.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

12.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

12.1.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.1.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 13.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste.
- 13.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediato* das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 13.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato.
- 13.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato.
- 13.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- 13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 13.7 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 13.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 13.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 13.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 13.12 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

14. FONTE DE RECURSOS

- 14.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
 - 14.1.1 Fundo Manutenção da Secretaria de Educação – FME.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratada receberá por meio de Ordem de compra/Requisição de Serviços emitida pela contratante ou setor responsável indicado pela mesma, para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços requisitados.

15.2 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

15.3. Em caso da não da entrega do produto ou prestação dos serviços conforme solicitação, a Contratada deverá informar os motivos a contratante, no prazo de até 24h. Caso não informado, caberá à imposição das sanções, conforme prevê as cláusulas contratuais

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 27 de dezembro de 2021.


Ivanêz Baldez do Nascimento
SEC. M. JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, para o exercício de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de gestão pública.	MENSAL	12


Ivanêz Baldez do Nascimento
SEC. M. JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

Ofício nº 148-A/2021.

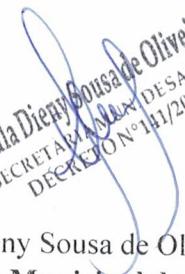
Augusto Corrêa, 29 de Dezembro 2021.

Secretário de Administração e Finanças
Rafael Rodrigo Araújo da Silva

Assunto: Solicitação

Venho através deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório, objeto, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Atenciosamente,


Paula Diany Sousa de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 141/2021

Paula Diany Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 141/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

3.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da impossibilidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do Município de Augusto Corrêa quando esses forem evidenciados.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre a emissão de pareceres técnicos no que concerne a prestação de contas orçamentárias e demais direcionamentos jurídicos e administrativos de evidente complexidade técnica que se façam necessários.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.	Mês	12

4.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela SEMSA de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.

4.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específicos da SEMSA.

4.3. Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará bem como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, durante a gestão, a SEMSA cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

4.5. Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;

4.6. Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instância;

- 4.7. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte A SEMSA e emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- 4.8. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- 4.9. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela SEMSA.
- 4.10. Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- 4.11. Capacitação da equipe SEMSA em relação aos procedimentos sugeridos;
- 4.12. Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

5. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.
- 5.3. Deverá ser cumprida a carga horária mínima semanal e presencial de 4 horas, na sede da instituição.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

7. DO PREÇO

- 7.1 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste serviço correrão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

9. DA HABILITAÇÃO

Para que seja habilitada na licitação, a empresa deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação discriminada a seguir, a qual poderá ser no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou apresentar no ato da abertura dos envelopes, os originais para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Contrato Social ou Ato Constitutivo acompanhado da última alteração contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Receita Federal / Seguridade Social – INSS / PGFN Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- e) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Certidão negativa de falência e concordata.

10. DA PROPOSTA

10.1. As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de melhor preço e metodologia de trabalho; para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma.

11. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O prazo para o início dos trabalhos será acordado em comum acordo entre as partes.

12. DATA E ASSINATURA

12.1. Augusto Corrêa, 29 de Dezembro 2021.

Paula Diény Sousa de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 141/2021

Paula Diény Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 141/2021



Ofício nº 358/2021/SEMAF

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2021.

À

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Av. Almirante Barroso, nº 2010, Sala 10, Bairro Marco

Belém-PA, CEP: 66.093-034.

Prezados,

Tendo em vista que esta empresa presta serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica em direito público.

Considerando que a referida empresa possui experiência comprovada e conhecimentos que se revelam pelo trabalho desenvolvido em outros municípios.

Considerando que a referida empresa está atualmente prestando serviço a esta Prefeitura e Fundos Municipais.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na CONTINUAÇÃO dos serviços técnicos profissionais acima citados para atender o município de Augusto Corrêa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 011/2021-008/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO DA SILVA ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração de Finanças

Decreto nº 001/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação de prestador de serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria em Direito Público.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui-se como objeto deste a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, em especial:
- 2.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;
- 2.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;
- 2.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;
- 2.1.4 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;
- 2.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- 2.1.6 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- 2.1.7 Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.
- 2.1.8 Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.



3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12
2	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12
3	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O município de Augusto Corrêa necessita contratar profissional com notória especialização e experiência em Direito Público, para que sejam prestados serviços advocatícios.

4.2 Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente procedimento licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescinde licitações, sendo denominadas de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais constam no artigo 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

4.3 O presente caso se amolda ao inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4.4 O caput deste dispositivo legal dá contornos objetivos à denominada inexigibilidade de licitação, instituto no qual a seleção e contratação ocorrem sem prévia licitação, desde que haja o cumprimento do requisito de inviabilidade de competição, que por força do inciso II ocorre, em especial, nas hipóteses de serviços técnicos enumerados no art. 13, da Lei de Licitações, desde que, possuam natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos então a redação do art. 13, da Lei de Licitações:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



[...]

4.5 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

4.6 A singularidade dos serviços técnicos mencionados anteriormente, ou seja, os serviços advocatícios "... são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei", com base no artigo 3º-A da lei nº 8.906/1994.

4.7 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, o parágrafo único do artigo 3º-A da lei nº 8.906/1994, versa que:

Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8 Ainda sobre a notória especialização, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9 Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

4.10 Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre assessoria e consultoria jurídica, além do patrocínio ou defesa de causas judiciais.

4.11 A inexigibilidade de licitação é a forma adequada para a contratação de serviços jurídicos, pois encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil, em 17 de setembro de 2012, mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n.



04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

4.12 De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é a forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

4.13 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)



4.14 Isso é exatamente o que ocorre com os serviços advocatícios, visto que a variação e o desenvolvimento do serviço individualizam e peculiarizam o profissional, excluindo a possibilidade de comparações ou competições.

5. DAS DIRETRIZES

5.1 O profissional contratado obriga-se a:

5.1.1 Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

5.1.2 Manter a Prefeitura Municipal informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

5.1.3 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e nem da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

5.1.4 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.1.5 Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5.1.6 Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022:

7.1.2. Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

7.1.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

7.1.4. Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

8. QUALIFICAÇÃO

8.1. O prestador de serviço deverá possuir conhecimento e experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário/Financeiro e Direito



Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. O prestador de serviço deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que este profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

9.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica quanto ao local de realização dos serviços, podendo utilizar as dependências e a estrutura da Prefeitura Municipal para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2021


Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021